



DEFESA AGRÍCOLA

Ano II - Número 3 - Fevereiro 2006

Posicionamento da ANDEF, do SINDAG e da ABIFINA sobre Registro de Produtos Fitossanitários

SIMPLIFICAÇÃO OU AGILIZAÇÃO DE REGISTRO?

A defesa da simplificação do sistema de registro de agrotóxicos, no Brasil, justificada sob os argumentos da diminuição nos custos de produção e seus desdobramentos, no tocante ao aumento da oferta e redução dos preços, vem sendo há algum tempo explorada como solução para eventuais dificuldades sazonais enfrentadas por nossos agricultores. Neste sentido, o ano de 2005 foi pródigo em adversidades: dólar e preço de "commodities" internacionais em queda, petróleo em alta, ocorrência generalizada da ferrugem asiática, retorno da febre aftosa e outros fatores que contribuíram, decisivamente, para a diminuição a renda do agronegócio brasileiro. Enfim, um terreno fértil para se plantar, senão cultivos, pelo menos idéias com acusações sem sustentação na realidade dos fatos.

Membros de entidades representativas de produtores rurais e certos importadores e insumos, além de alguns parlamentares da comissão de Agricultura da Câmara Federal, ocuparam generosos espaços na imprensa para lançar sobre os pilares da pesquisa e desenvolvimento (P&D) - acusações de que a mesma submete o agricultor brasileiro a espoliação, mediante a prática de preços abusivos. Fora pouco, ainda se atribuiu ao setor, possivelmente por sua origem e influência primordialmente estrangeira, a prática da formação de cartel contra a entrada de produtos genéricos no país. Com o objetivo de refutar tais levandades o setor representado pelas principais entidades que agregam as empresas de P&D e de produção estabelecidas no país (SINDAG, ANDEF e ABIFINA), atendeu ao convite de diversas audiências públicas na Câmara e no Senado.

Faz-se necessário, agora, ampliar o conhecimento do público brasileiro e, em particular, do agricultor sobre os fatos.

Primeiro Fato:

Atualmente estão em comercialização no país 374 marcas comerciais de produtos genéricos e 299 especialidades. Com base ao ano de 2004 de acordo com as informações oficiais fornecidas pelo SINDAG, os primeiros representam 56% dos produtos registrados no mercado. Em termos de quantidade comercializada, existem 184.938 toneladas de produtos

genéricos e 29.787 toneladas de especialidades. Os genéricos representam 86% do volume de ingrediente ativo comercializado. Os dados citados equivalem a um faturamento de US\$ 2.151 milhões para genéricos, e US\$ 2.343 milhões para especialidades. Frente a esse fato, fica patente que a simples ampliação na oferta de novos produtos genéricos não é a solução que se espera para uma provável redução de preços dos agroquímicos, pois a complexidade do processo que envolve a produção, estoque e distribuição, assistência técnica e financiamento comporta uma cara e sofisticada estrutura, cuja solução necessariamente passaria por profundas mudanças das políticas agrícolas existentes no Brasil.

Segundo Fato:

Agrega-se ao rol dos argumentos inconsistentes um alarido em torno da idéia de que os preços nos outros países do Mercosul são mais baixos do que no Brasil, sem indicação de fontes que credenciem a defesa e, pior, muitas vezes sustentada em informações sobre produtos adquiridos ilegalmente, através de contrabando.

Pesquisas realizadas durante os anos de 1997, 1999 e 2003, pelas renomadas RCW e FGV - Fundação Getúlio Vargas - demonstraram equiparação na Argentina e no Brasil, para preços de produtos legalmente comercializados. Estes levantamentos se encontram à disposição dos interessados.

Terceiro Fato:

Outra questão levantada pelos "defensores" da simplificação do registro é a que reitera que um pequeno grupo de empresas tenha estabelecido uma verdadeira reserva de mercado. Basta uma mirada no que acontece no resto do mundo para concluir quão insustentável é esta acusação. Começemos pela vizinha Argentina, onde 9 empresas respondem por 86% do mercado. Em seguida: no âmbito do NAFTA, 11 empresas respondem por 98% do mercado; na América Latina, 10 empresas respondem por 97,5% do mercado. No Brasil, 10 empresas respondem por 87% do mercado. A organização desse mercado, com características de oligopólio diferenciado, se explica pela necessidade de fortes investimentos em pesquisa e desenvolvimento de produtos, assistência técnica e treinamento de técnicos e agricultores.

Convém mencionar que são apenas as empresas de Pesquisa e Desenvolvimento que promovem e investem em treinamento para o uso e manejo adequado dos defensivos agrícolas (transporte, armazenamento, aplicação no campo, etc) no gerenciamento de embalagens vazias de defensivos agrícolas, em que hoje é líder mundial com 17.881 toneladas recolhidas em 2005 e modelo a ser seguido pelo mundo inteiro. São empresas com investimentos na área de pesquisa, em suas estações experimentais, em capacidade produtiva e que ainda aportam grande parte do financiamento de longo prazo dos insumos defensivos agrícolas para os agricultores, em condições vantajosas em relação ao custo do mercado.

Particularmente, em anos de crise na agricultura brasileira, são as empresas estabelecidas no Brasil, com conhecimento e histórico de seus clientes, que encontram alternativas para

continuar suprindo-os com os defensivos e viabilizando a permanência do agricultor em sua atividade.

Quarto Fato:

A alegação de que produtos que possuem o mesmo ingrediente ativo devem ter seu registro simplificado. Em primeiro plano, o processo industrial de síntese de defensivos agrícolas resulta em produtos técnicos que contêm teores definidos de ingredientes ativos, produtos correlatos e impurezas. Dependendo do processo de síntese e matérias-primas utilizadas, tais teores estão sujeitos a variações que podem atribuir diferentes características aos produtos técnicos, apesar de terem como base o mesmo ingrediente ativo, resultando em comportamentos distintos no tocante aos efeitos toxicológicos, ambientais e agrônômicos dos produtos comerciais utilizados na agricultura.

Por esta razão, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização para a Agricultura e a Alimentação (FAO/ONU) estabeleceram procedimentos para garantia de qualidade dos produtos comercializados no mundo inteiro, com mecanismos seguros de comparação entre produtos técnicos de mesmo ingrediente ativo e provenientes de diferentes fabricantes. Procedimentos incorporados à legislação brasileira (Decreto 4074/02 e IN 49/02) que permitiram o registro por equivalência, caracterizado na simplificação do processo de registro, desde que submetido a avaliação de acordo com as regras estabelecidas. As empresas associadas à ANDEF, ao SINDAG e à ABIFINA vêm trabalhando ativamente junto às autoridades responsáveis pelos registros para comercialização e uso de defensivos, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade ao alimento produzido, a segurança do trabalhador rural e a preservação ambiental. A simplificação casuística, proposta pelos defensores do registro simplificado, rema contra a maré das exigências cada vez maiores de qualidade e segurança dos alimentos requeridas pelo mercado internacional colocando em risco consumidores, os mercados de exportação já conquistados, e a oportunidade do Brasil ser futuramente o fornecedor de alimentos e fibras de maior expressão internacional, portanto indo na direção contrária ao interesse dos próprios agricultores.